Governo do Distrito Federal

Ceb Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 - CJU	**PROCESSO SEI: 04028-00000546/2023-53**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES**, situada no SGAN Quadra 601, bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006SE e 0010SE a 0019SE, Edifício Íon Escritórios Eficientes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.830-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO	**MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE ENGENHARIA E DE PLANEJAMENTO	**HAMILTON OLIVEIRA GUERRA,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Antas/BA, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].888.845-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, OAB nº [redacted] - DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**Ticket Serviços S.A.**, com sede na Avenida Dra Ruth Cardoso, 7.815 - 4º, 6º e 7º andares, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05.425-905. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74,
REPRESENTANTE LEGAL	
SUPERINTENDENTE DE MERCADO PÚBLICO	**CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/SP, OAB nº [redacted] - SP e no CPF nº. [redacted].409.528-[redacted], residente em Pinheiros - São Paulo/SP.
DIRETORA COMERCIAL	**VANESSA CONTE DE LIMA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° [redacted] - SSP/SP, e no CPF n° [redacted].983.138-[redacted].
OBJETO DO ADITIVO AO CONTRATO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e suplementação ao valor do contrato nº 028/2021-CJU (125752395), no limite de 25%.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE: **MARLON RESENDE JÚNIOR** Diretor Administrativo e de Finanças e Diretor-Geral Substituto **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA** Diretor de Engenharia e de Planejamento	

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES

CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

Superintendente de Mercado Público

VANESSA CONTE DE LIMA

Diretora Comercial

Ticket Serviços S.A.

O presente ADITIVO é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. A prorrogação da vigência e suplementação ao valor do contrato nº 028/2021-CJU (125752395);
2. O acréscimo quantitativo equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor Contratado; e
3. Alteração de cláusulas contratuais para modificação da forma de pagamento de demais disposições;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contato em referência fica prorrogado por mais **30 (trinta) meses**, contados a partir do vencimento, passando a ter vigência até **15/07/2026**, conforme Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

O quantitativo do contrato em referência será acrescido do equivalente à 25% do valor atualizado do Contrato, conforme sua Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para fazer frente à prorrogação com o acréscimo pretendido será procedida a suplementação do valor contratado no total de **R$ 1.149.090,76 (um milhão, cento e quarenta e nove mil e noventa reais e setenta e seis centavos),** conforme **requisição orçamentária n°53** (129775805), para custeio das despesas estimadas, conforme descritivo no quadro abaixo:

DOCUMENTO	OBJETO	CONTRATANTE	VIGÊNCIA	VALOR INICIAL DO CONTRATO
Contrato n° 028/2021 - CJU/CEB (125752395)	Contratação de serviços de fornecimento de vale refeição e alimentação para empregados em comissão e diretores da Companhia Energética de Brasília - CEB-Holding, conforme estabelecido no Projeto Básico n° 01 /2021- GGP, pelo sistema de registro de preços, Ata de Registro de Preços nº 1451/2021 - LIC - Serviço - Nº 001-S01451 – ELETRÔNICO E CONTRATO Nº 01/2021 – CEB IPES.	Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ: 00.070.698/0001-11	13/07/2021 a 12/01/2024 (30 MESES)	**R$ 919.272,61** (novecentos e dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

1º Termo Aditivo ao Contrato nº028/2021 - CJU/CEB (125761387)	Alteração de cessão de posição contratual do Contrato nº 028/2021 - CJU/CEB.	Cessionária: CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES, CNPJ: 39.683.726/0001-01		
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 - CJU	Prorrogação da vigência e suplementação ao valor do contrato 028/2021 - CJU no limite de 25%.	CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES, CNPJ: 39.683.726/0001-01	13/01/2024 a 12/07/2026 (30 MESES)	**R$ 1.149.090,76** (um milhão, cento e quarenta e nove mil noventa reais e setenta e seis centavos)

Parágrafo primeiro - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma Físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será, em média, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo CONTRATADO os descontos "*pro-rata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês."

Leia-se:

"CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o CONTRATADO indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 3 (três) dias úteis que antecedam à data da disponibilização do crédito destinado aos cartões eletrônicos dos empregados, conforme fatura ou boleto bancário emitido pelo CONTRATADO, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico- financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento poderá ser glosado pela área gestora da contratação, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será, em média, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo CONTRATADO os descontos "*pro-rata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês."

Parágrafo Segundo - A **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO** passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO: Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB HOLDING.

Leia-se:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO: Os preços poderão ser reajustados, mediante alteração de valor do benefício, decorrente de negociação expressa em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Todas as menções no contrato original à Companhia Energética de Brasília devem ser lidas como CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. e todas as menções no contrato original CEB HOLDING devem ser lidas como CEB IPES."

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal aqui aditado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 12/01/2024, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças e Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 12/01/2024, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2**, **Diretor(a) de Engenharia e de Planejamento**, em 12/01/2024, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conte de Lima**, **Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **131129521** código CRC= **EC45FD21**.